

**PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

1. O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco T Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro **SERGIO MORO**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019;
2. O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**, empossado no dia 13 de setembro de 2018 como Presidente do Supremo Tribunal Federal;
3. O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **MMFDH**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 5º andar, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00 neste ato representado pela Ministra **DAMARES REGINA ALVES**, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019;
4. O **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, doravante denominado **MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília-DF, CNPJ 00.394.536/0004-81, neste ato representado pelo Embaixador **FÁBIO MENDES MARZANO**, Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania;
5. O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominado **MCid**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CNPJ 00.394.536/0004-81, neste ato representado pelo Ministro **OSMAR TERRA**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019;
6. O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SF**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, através da Procuradoria da Mulher do Senado, neste ato representado pela Senadora **LEILA BARROS**, Suplente da Mesa Diretora do Senado Federal;
7. A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada **CD**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pela Deputada **SORAYA SANTOS**, 1ª Secretária da Câmara dos Deputados; Deputada **IRACEMA PORTELLA**, nomeada Procuradora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, e sua Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**.



8. O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pela sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL DODGE**, nomeada por Decreto de 13 de julho de 2017;

9. A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Cleto Meirelles, Brasília-DF, CNPJ nº 00.375.114/0001-16 neste ato representada por seu Defensor Público-Geral Federal, **GABRIEL FARIA OLIVEIRA**, nomeado por Decreto de 24 de outubro de 2018;

10. O **COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, doravante denominado **CONDEGE**, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CNPJ nº 14.984.936/0001-09, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, eleito na 28ª Reunião Ordinária do Colégio, em 31 de maio de 2019; e

11. O **CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL**, doravante denominado **CONCPC**, situado na SAISO, Lote 23, Bloco A, Complexo da Policial Civil, Ed. Sede, Brasília-DF, CNPJ nº 91.774.400/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, eleito no 53º Encontro do CONCPC Reunião Ordinária do Colégio, em 3 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV do art. 3º da Constituição)

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de discriminação e de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade, previsto no inciso I do art 5º da Constituição, o qual dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição;

CONSIDERANDO que a família é base da sociedade e conta com especial proteção do Estado, conforme previsto no art. 226 da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 226 da Constituição, que prevê a obrigação de o Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (*caput* do art. 5º da Constituição);

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 226 da Constituição, que dispõe que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade humana previsto no inciso III do art. 1º da Constituição.

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso X do art. 5º da Constituição, o qual assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO a Convenção para Eliminar Todas as Formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e a Plataforma de Ação de Pequim, todos ratificados pelo Brasil, os quais obrigam a proteção das mulheres assim como a promoção dos seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, o qual prevê que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 11.340/2006 assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo);

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para assistência à mulher em situação de violência, consoante previsto no art. 9º da Lei nº 11.340/2006;

RESOLVEM celebrar entre si o presente PACTO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE PACTO

O presente Pacto tem como objeto a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre os pactuantes, para a realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça - SENAJS, a articulação e a coordenação das ações para a consecução dos



objetivos deste Pacto, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública - SENASP, respeitadas as atribuições e competências institucionais dos demais pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente Pacto: 1) aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres vítimas de violência; 2) proposição de políticas de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade; 3) proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; 4) desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor; 5) desenvolvimento de programas educativos de prevenção à violência contra a mulher; 6) atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência; 7) promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. respeitar a autonomia, as particularidades regionais e o rol de atribuições de cada um dos pactuantes;
- II. executar as atividades a seu cargo com eficiência; e
- III. monitorar e avaliar a implementação das medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização de ações que sejam desdobramento do presente instrumento ocorrerá mediante a celebração de instrumentos específicos entre os pactuantes, sempre em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os pactuantes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos pactuantes, dentro dos limites e possibilidades de suas respectivas atribuições e sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária.



CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES

Cada pactuante poderá indicar, até a data de assinatura deste, 2 (dois) representantes (um titular e um suplente), para acompanhamento direto e execução do presente, como responsável, em sua respectiva área de atuação, pela realização das atividades e dos atos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Designar, quando necessário, e atendida a legislação específica, grupos e/ou subgrupos de trabalho para a realização de estudos e troca de experiências, a elaboração de textos normativos e outros documentos, o desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos e outras ações necessárias ao alcance das metas do presente Pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública providenciará a publicação resumida do presente Pacto e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Pacto será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos pactuantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

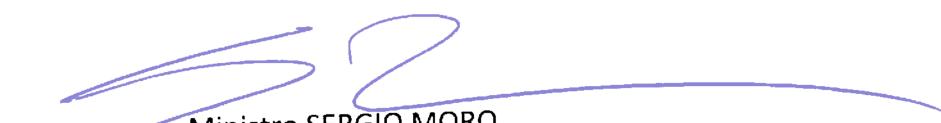


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

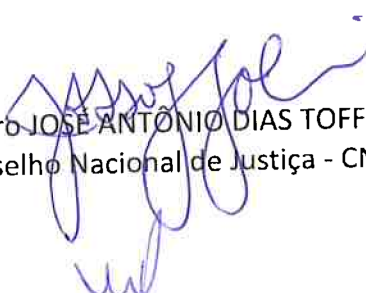
Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Pacto serão solucionados pelo consenso dos pactuantes, mediante previa notificação e recrutamento, com oportunidade de manifestação de todos os participantes.

E, por estarem os pactuantes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Pacto elaborado em 1(uma) via de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2019.



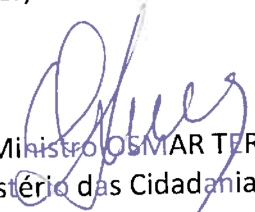
Ministro SERGIO MORO
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP



Ministro JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI,
Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Ministra DAMARES REGINA ALVES
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH



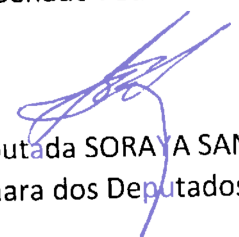
Ministro OSMAR TERRA
Ministério das Cidadania - MCid



Procuradora-Geral da República RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP



Senadora LEILA BARROS
Senado Federal - SF



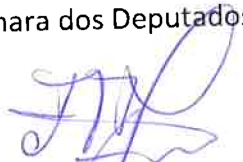
Deputada SORAYA SANTOS
Câmara dos Deputados - CD



Procuradora da Mulher Deputada IRACEMA PORTELLA
Câmara dos Deputados - CD



Coordenadora da Mulher Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Câmara dos Deputados - CD



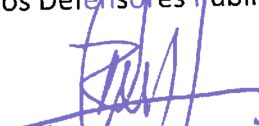
Embaixador FÁBIO MENDES MARZANO
Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania - MRE



Defensor Público-Geral Federal GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensoria Pública da União - DPU



Vice-Presidente RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE



Presidente ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil - CONCPD